



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos
Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

São Paulo, de 23 de março de 2020.

Ofício Abrifar nº 0006-2020

**Ao: Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor
Fundação para Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de
São Paulo**

A/C: Dr. Rodrigo Tritapepe.

Ref. Ofício nº EP/DAOC/054/2020

Associação Brasileira dos Revendedores e Importadores de Insumos Farmacêuticos – ABRIFAR, com endereço na Rua Afonso Celso, 1221, cj. 61 - São Paulo/SP- CEP 04119-061, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos solicitados no ofício acima referido.

Preliminarmente há de se esclarecer que os associados da Abrifar não comercializam produtos finais, tampouco para o consumidor, seu foco é o fornecimento de matérias primas que se enquadram no conceito de insumos, de modo que não estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor conforme entendimento de seus artigos 2º e 3º.

Adicionalmente cumpre informar que a entidade tem escopo meramente associativo e de representação setorial nos estritos limites de seu Estatuto Social Anexo e portanto não faz e nem poderia fazer qualquer tipo de acompanhamento ou realiza qualquer ingerência sobre preços, quantidades ou qualquer outro aspecto da atividade comercial de seus associados em respeito ao limites de seu escopo institucional e legislação de defesa da concorrência.

Inobstante estes fatos a entidade acompanha com preocupação o momento atual do Brasil e do Mundo e quer colaborar com quaisquer entes governamentais ou privados dedicados a combater abusos e contribuir para a redução dos impactos da crise que enfrentamos neste momento.

Neste sentido cabe esclarecer a lógica de funcionamento do mercado de matérias primas farmacêuticas e se colocar agora e sempre a disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais que sejam de interesse da Fundação Procon.

As matérias primas farmacêuticas comercializadas pelos associados da Abrifar são commodities em sua grande maioria não protegidos por patente como é o caso da hidroxicloroquina. São produtos de reduzida produção local, negociados



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

mundialmente e, portanto, precificados em dólares norte americanos conforme as flutuações de oferta e demanda no mercado internacional.

Os Distribuidores têm como missão e propósito manter estoque local que atua como garantia contra o desabastecimento local em momentos como o que estamos enfrentando ou em outras situações em que a fabricação ou importação não são viáveis seja pelo tempo ou pela própria disponibilidade de insumos para a produção dos produtos finais.

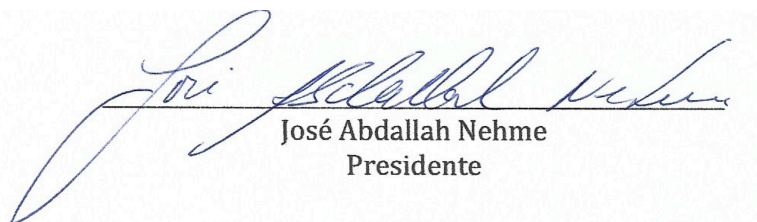
Pela natureza de sua atividade os Distribuidores comercializam os produtos pelos preços do momento da venda para poderem viabilizar a posição deste estoque regulador e assim garantir o mercado contra desabastecimentos momentâneos evitando os riscos correspondentes. Podemos usar a analogia de uma rede de vasos comunicantes em que a torneira de entrada é a capacidade de reposição de estoques.

Neste sentido, os preços locais da hidroxiclороquina estão pressionados: (i) pela taxa de câmbio R\$/US\$ e (ii) pelo aumento de preços internacionais decorrente de restrições de capacidade de produção de fabricantes locais e estrangeiros combinada com corrida para a compra do produto por países de todo o mundo.

Consequentemente, o custo de reposição de estoques do produto em todos os elos da cadeia possivelmente refletirão este contexto e consequentemente os seus preços de revenda.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para prestar mais esclarecimentos por escrito, em conversa telefônica ou por videoconferência como os tempos atuais recomendam.

Um abraço



José Abdallah Nehme
Presidente